



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

LEI Nº 1.959, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a recomposição inflacionária das remunerações dos servidores públicos efetivos, comissionados e subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Brumado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º- Fica autorizada a recomposição inflacionária sobre as remunerações dos servidores públicos efetivos, comissionados anual e subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Brumado, em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, ao artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Brumado, artigo 86 do Regimento Interno desta Câmara Municipal; artigo 47, §1º, inciso I; artigo 49; artigo 50, todos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual de Brumado, notadamente em seu artigo 6º e parágrafo Único.

Art. 2º- A recomposição inflacionária será concedida aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado a partir do mês de fevereiro do ano de 2023, pela aplicação do índice de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento), destinada à preservação do poder aquisitivo, em estrita observância à variação oficial do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida durante o ano de 2022.

Art. 3º- A recomposição inflacionária será concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados e Vereadores vinculados ao Poder Legislativo Municipal à partir do mês de fevereiro do ano de 2023, pela aplicação do índice oficial de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento), sobre os valores respectivos das remunerações e subsídios percebidos no mês de dezembro do ano de 2022, com o escopo de preservação do poder aquisitivo, em estrita observância ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 4º- As remunerações e subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos do Legislativo Municipal previstos nesta Lei não poderão exceder ao subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao quanto disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, bem como não poderão exceder ao limite de 40% dos subsídios percebidos pelos deputados estaduais, em observância ao artigo 29, inciso VI, alínea “c”, da Carta Magna.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado - BA, em 19 de janeiro de 2023.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACFF-0C2B-FF22-B101

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO LIMA VASCONCELOS (CPF 143.XXX.XXX-04) em 20/01/2023 10:55:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/ACFF-0C2B-FF22-B101>